

Despacho n.º 6823/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, atribuí, em 24 de janeiro de 2017, a Medalha de Mérito Cultural a Helena Matos, pianista de nacionalidade portuguesa de 97 anos de idade, antiga professora de 1.ª categoria da Classe de Piano da Escola de Música do Conservatório Nacional, pianista de mérito com carreira internacional e discos editados, pelo seu notável contributo para a divulgação e ensino da música, ao longo de mais de cinquenta anos, e por ocasião da gravação de um novo CD musical, intitulado «Entrega», realizado em parceria com o tenor português Fernando Serafim.

14 de julho de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310643492

Despacho n.º 6824/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, atribuí, a título póstumo, em 12 de janeiro de 2017, a Medalha de Mérito Cultural a Mário Miranda, cartoonista e pintor goês de origem portuguesa, natural de Damão, República da Índia, com um percurso profissional realizado em vários países, pelo seu notável contributo para a divulgação das artes plásticas a título internacional, ao longo de mais de cinquenta anos, e por ocasião da visita oficial do Primeiro-Ministro António Costa à República da Índia em janeiro de 2017.

14 de julho de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310643402

CULTURA E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 8899/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 7 de março de 2017, precedido de parecer favorável da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional de Ana Cristina Alves Tomás da Fonseca, no mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 96, e do n.º 3 do artigo 99.º, todas da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2017, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional e nível remuneratório entre 5 e 6 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro.

12 de junho de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

310608921

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Inspecção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 6825/2017

1 — Atentos os artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, e apesar do desempenho relevante, que se reconhece, evidenciado pela licenciada Sílvia Cristina Neves Rabaça de Matos Alves, no exercício da sua comissão de serviço como Diretora de Serviços de Administração Geral da Inspecção-Geral da Educação e Ciência, a referida comissão não é renovada, pois não foi manifestado interesse, pela titular do cargo, na respetiva renovação.

2 — Determino o início dos procedimentos, visando a abertura de procedimento concursal para o cargo de Diretor de Serviços de Administração Geral desta Inspecção-Geral.

13 de julho de 2017. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

310642285

Despacho n.º 6826/2017

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, obtido o acordo do interessado e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, para o cargo de Diretora de Serviços de Administração Geral da Inspecção-Geral da Educação e Ciência, a licenciada Sílvia Rabaça Alves, técnica superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

13 de julho de 2017. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

Nota Curricular

Nome: Sílvia Cristina Neves Rabaça de Matos Alves.

Data de Nascimento: 21 de janeiro de 1971.

Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito, na variante de Ciências Jurídico-Penais, em 2000, pela Universidade Lusiana de Lisboa.

Situação profissional: Técnica Superior do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Percurso profissional:

Diretora de Serviços, em comissão de serviço, de Administração-Geral da Inspecção-Geral da Educação e Ciência desde 12 de março de 2014.

Diretora de Serviços, em substituição, de Administração-Geral da Inspecção-Geral da Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência desde 01 de agosto de 2012 até à presente data.

Técnica Superior, em mobilidade interna, na Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior desde 01 de maio de 2010 até 31 de julho de 2012, onde exerceu funções técnicas-jurídicas;

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, no Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social desde 01 de junho de 2007 até 30 de abril de 2010;

Chefe de Divisão de Apoio Técnico, da Direção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, desde 16 de fevereiro de 2006 até 31 de maio de 2007;

Ingresso, em 1992, no Departamento de Estudos e Planeamento do Ministério do Emprego e Segurança Social, onde exerceu funções técnico-profissionais na área dos rendimentos, tendo passado, em 2000, a exercer funções técnico-superiores, na Direção de Serviços de Estudos do Trabalho e Concertação Social, nomeadamente na área do Direito do Trabalho.

Formação Complementar:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA, de 07 de maio de 2015 a 17 de julho de 2015.

O Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), realizado pela Inspecção-Geral da Educação e Ciência, em 22 e 23 de abril de 2015;

Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, realizada pela Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em 2007, com a duração total de 30 horas;

LVCR e SIADAP — Planeamento e Orçamentação de Recursos Humanos, INA, em 2009, duração de 14 horas;

Iniciação ao Plano Oficial de Contabilidade Pública, ação de formação realizada pela Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em 2007, com a duração total de 30 horas;

Publicações:

Matos, Sílvia (julho/agosto de 2002), *Aplicação de Testes Genéticos na Contratação*, artigo publicado na Revista Recursos Humanos Magazine.

Publicações em coautoria:

Ribeiro, Soledade, Alves, Jaime, Matos, Sílvia (2006), *Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública — anotação*, Livraria Almedina, Coimbra

310643987

EDUCAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e dos Secretários de Estado da Educação e da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 6827/2017

No âmbito da educação, a dinamização do Desporto Escolar ganha especial relevância, quer como programa que fomenta a introdução à

prática desportiva e à competição, quer enquanto estratégia de promoção do sucesso educativo e de estilos de vida saudáveis.

O Programa de Desporto Escolar, refletindo os propósitos enunciados, e tendo presente o disposto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, visa criar condições para o alargamento gradual da oferta de atividades físicas e desportivas, de caráter formal e não formal a todos os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória e, ainda, para o estímulo aos alunos e promoção de modalidades com elevado potencial desportivo, presentes nos quadros competitivos nacionais e internacionais.

O Programa do Desporto Escolar 2017/2021 introduz desenvolvimentos importantes no sentido de alargar significativamente o acesso à oferta desportiva escolar, articulando-a de forma mais efetiva com a disciplina de Educação Física, com a oferta desportiva federada e, também, com as dinâmicas locais de promoção da saúde, da atividade física e do desporto.

Neste novo ciclo quadrienal de gestão do Programa do Desporto Escolar serão promovidos os Clubes de Desporto Escolar com maior capacidade de mobilização da comunidade educativa em torno de atividades diversificadas e alinhadas com o Projeto Educativo da escola. Serão, ainda, reforçados os quadros competitivos e os mecanismos de monitorização e de supervisão da oferta.

Para o efeito, procede-se a um reforço do crédito horário disponível para o desporto escolar, que no ano letivo 2017/18 será acrescido em 400 créditos letivos, a alocar ao alargamento da rede de Centros de Formação Desportiva e ao reforço das Coordenações Locais do Desporto Escolar.

Assim, ao abrigo do disposto dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro, na sua atual redação, determina-se o seguinte:

1 — Para o desenvolvimento das atividades de desporto escolar, no ano letivo 2017/2018, é imputado à componente letiva um crédito horário global máximo de 22.200 tempos letivos.

2 — A oferta desportiva, no âmbito do Programa de Desporto Escolar, desenvolve-se nos seguintes níveis de atividade:

a) Nível I — conjunto de atividades que visam a promoção e divulgação desportivas, organizadas na continuidade dos conteúdos curriculares da disciplina de Educação Física;

b) Nível II — atividades de treino desportivo regular de grupos — equipa e de competição desportiva interescolar formal de âmbito local, regional, nacional e eventualmente internacional;

c) Nível III — atividades de aprofundamento da prática desportiva, treino e competição, em modalidades e grupos-equipa de elevado potencial desportivo;

d) Centros de Formação Desportiva — polos de desenvolvimento desportivo, dinamizados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, em parceria com federações, municípios e organizações locais que visam a melhoria do desempenho desportivo, através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários agrupamentos, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, nas interrupções letivas.

3 — As atividades referidas na alínea a) do número anterior são organizadas pelo clube do desporto escolar, podendo envolver outros agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, e são dinamizadas na componente não letiva dos docentes de Educação Física.

4 — A distribuição do crédito horário pelos docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas para as atividades do desporto escolar é realizada nos termos a seguir definidos e decorre da aprovação da candidatura prevista no n.º 11 do presente despacho:

a) Professor responsável por grupo-equipa de Nível II — até 3 tempos letivos;

b) Professor responsável por grupo-equipa de Nível III — até 2 tempos letivos, acumuláveis com os tempos letivos atribuídos na alínea anterior;

c) Exercício de funções nos Centros de Formação Desportiva — até 12 tempos letivos, acumuláveis com os tempos letivos atribuídos na alínea a).

5 — Com o intuito de premiar o mérito das escolas, no ano letivo de 2017/18, 1000 horas do crédito horário global máximo referido no n.º 1, serão distribuídas pelas escolas que se candidatem ao «DE+», de acordo com o regulamento disponível na página eletrónica da Direção-Geral da Educação.

6 — O funcionamento dos grupos/equipa nas atividades do desporto escolar obedece às regras seguintes:

a) Os tempos atribuídos ao responsável pelo grupo-equipa, destinam-se, na sua totalidade, para treino efetivo e terão de ser marcadas no

horário do professor. A atividade dos grupos/equipa tem caráter obrigatório, pelo que a assiduidade de professores e alunos é sistematicamente objeto de registo e controlo pelo diretor do agrupamento de escolas ou de escola não agrupada;

b) Na organização dos horários do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considera-se que «tempo letivo», no âmbito do Programa de Desporto Escolar, corresponde ao definido no Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho;

c) Nas modalidades coletivas, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, por escalão e género;

d) Nas modalidades individuais, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos distribuídos pelos vários escalões/género, sendo obrigatório um número mínimo de 9 alunos do mesmo escalão/género, salvaguardando as seguintes exceções:

i) Nos desportos gímnicos e nas atividades rítmicas e expressivas, os grupos/equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, sem distinção de escalão/género;

ii) Nas modalidades de desportos náuticos e nos grupos/equipa constituídos, exclusivamente, por alunos com necessidades educativas especiais, os grupos/equipa são constituídos por um número mínimo de 8 alunos, sem distinção de escalão/género;

e) Nas atividades de treino tem de ser assegurado o número mínimo de 12 alunos por grupo/equipa, com exceção das situações referidas na alínea d) ii), onde deve ser assegurado o número mínimo de 6 alunos;

f) O número mínimo de participantes por grupo/equipa nas atividades competitivas terá de obedecer obrigatoriamente, ao previsto no regulamento específico da modalidade;

g) No final de cada período do ano letivo, o diretor de turma, a partir da informação fornecida pelos responsáveis dos grupos/equipa, apresenta, na reunião com os encarregados de educação, um balanço do trabalho realizado pelo aluno contendo os resultados dos quadros competitivos, a avaliação qualitativa e a assiduidade;

h) O incumprimento injustificado do previsto nas alíneas c) a f) implica a eliminação do crédito de tempos letivos atribuído ao grupo/equipa, a determinar pela direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, com comunicação à Direção-Geral da Educação (DGE) e à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);

i) O disposto na alínea anterior determina a diminuição do número global de créditos de tempos letivos atribuídos ao agrupamento de escolas ou à escola não agrupada no ano letivo seguinte.

7 — O funcionamento dos grupos/equipa nas atividades do desporto escolar obedece às regras constantes do regulamento anexo ao Programa do Desporto Escolar 2017/2021.

8 — A DGE coordena os procedimentos previstos no presente despacho, em articulação com a DGEstE, designadamente a gestão e distribuição do crédito horário referido no n.º 1, bem como a monitorização e avaliação das condições de execução do Programa de Desporto Escolar.

9 — Compete ainda à DGE apresentar um relatório anual de avaliação do Programa de Desporto Escolar, até 90 dias após o final do ano letivo, sem prejuízo de apresentação de um relatório, até 15 de junho de cada ano letivo, ao membro do Governo responsável pela área da educação, que inclui indicadores de execução dos projetos de desporto escolar, reportados a maio desse ano.

10 — Para efeitos do desenvolvimento do Programa de Desporto Escolar, deve a DGE estabelecer relações de contacto regular e de cooperação com as federações desportivas.

11 — A candidatura dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas ao Programa de Desporto Escolar, no nível III e nos CFD, é efetuada em <http://www.dge.mec.pt>, no prazo e de acordo com os procedimentos definidos pela DGE.

12 — Compete à DGE decidir sobre as candidaturas referidas no número anterior.

13 — É revogado o Despacho n.º 6984-A/2015, de 23 de junho.

14 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de julho de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — 21 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — 23 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.